



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 019/2021
De 05 de Abril de 2021.**

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE MARUIM, CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 40.798, DE 25 DE MARÇO DE 2021, EXPEDIDO PELO GOVERNADOR BELIVALDO CHAGAS, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO SERGIPANO DECORRENTE DO DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO GRUPO BIOLÓGICO/EPIDEMIAS E TIPOS DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 E CONFORME LEI FEDERAL N. 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PREFEITA DE MARUIM/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maruim/SE

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, declarou Estado de Calamidade Pública em todo território sergipano decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

Considerando a Portaria nº 618, de 22 de março de 2021, expedida pelo Ministério da Cidadania que dispõe sobre procedimentos para ação de distribuição de alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública;

Considerando que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de "Estado de Calamidade Pública" dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

Considerando a superlotação dos hospitais públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Maruim, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente, tomando-se por base o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, e as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação da pandemia do COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I - Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - A mobilização dos órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria de Saúde nas ações de resposta necessárias para minimizar os efeitos causados pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maruim/SE, em 05 de Abril de 2021.


EDILEUZA DA SILVA
Prefeita Interina